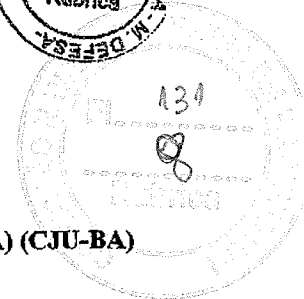


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA
GABINETE
DESPACHO n. 00156/2024/CJACM/CGU/AGU



NUP: 63476.000138/2024-18

INTERESSADOS: CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CEIMSA/BA) (CJU-BA)

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

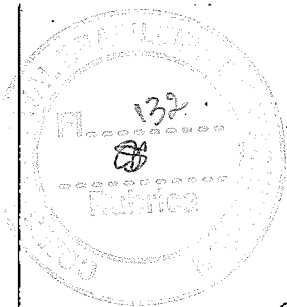
Aprovo o **PARECER n. 00067/2024/CJACM/CGU/AGU**.

Brasília, 16 de abril de 2024.

BRUNO CORREIA CARDOSO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO DA MARINHA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63476000138202418 e da chave de acesso c55e969e

Documento assinado eletronicamente por BRUNO CORREIA CARDOSO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470402278 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário: BRUNO CORREIA CARDOSO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 14:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA

OFÍCIO n. 00199/2024/CJACM/CGU/AGU

Brasília, 16 de abril de 2024.

Ao Senhor DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

NUP: 63476.000138/2024-18

INTERESSADOS: CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CEIMSA/BA) (CJU-BA)

SUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. Informo o Senhor Diretor do Centro de Intendência da Marinha em Salvador acerca da emissão do PARECER n. 00067/2024/CJACM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00156/2024/CJACM/CGU/AGU, referente ao processo em epígrafe.
2. Ademais, recomendamos que as manifestações supramencionadas sejam impressas, numeradas e juntadas aos autos físicos, caso existentes.

Atenciosamente,

RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE
CONSULTORA JURÍDICA-ADJUNTA SUBSTITUTA
CJACM/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63476000138202418 e da chave de acesso c55e969e

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470441419 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 16:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO LESTE
SUBSEÇÃO DE FINANÇAS

TERMO DE ADEQUAÇÃO PROCESSUAL AO PARECER
Nº 00067/2024/CJACM/CGTJ/AGU

Nº: 01/2024.

NUP DO PROCESSO: 63476.000138/2024-18

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Não se aplica.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transmissão de dados e comunicação satelital KVH AirTime, fim proporcionar o regular funcionamento da Antena Satelital Tracphone V7-HTS N/S 181100203.

Item	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
19	19. Importante ressaltarmos que somente é possível a realização de aquisições no exterior, com a aplicação da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, nos casos previstos no art. 4º da referida Portaria e quando restar demonstrada, pelos estudos técnicos pertinentes, a necessidade e vantagem dessa medida. Ademais, nesses casos, o contrato tem que ser formalizado por um dos Órgãos de Obtenção no Exterior da Marinha do Brasil, quais sejam, a Comissão Naval Brasileira em Washington ou a Comissão Naval Brasileira na Europa.	Ratificamos que a aquisição será de acordo com a Portaria GM-MD nº 5.175 de 15 de dezembro de 2021, tendo em vista a necessidade e vantagem, na qual a formalização se dará mediante a Comissão Naval Brasileira em Washington.
29 a 34, e 74	29. No que pertine à intenção de contratação da matriz americana da KVH Industries em detrimento uma suposta filial brasileira, pela análise da instrução processual, mostra-se necessário o esclarecimento da seguinte contradição: 30. De acordo com a declaração emitida pela empresa (seq. 05, fl. 15, pg. 27), "a KVH Industries é uma empresa americana que não aluga equipamentos com serviços diretamente no Brasil. <u>Clientes como a Marinha do Brasil recebem serviços da KVH assinando contratos diretamente com a KVH USA.</u> O documento que serve com contrato é o Formulário de Pedido de Ativação que contém todos os termos e condições contratuais a serem assinados pelos clientes. <u>No Brasil, nossa presença consiste em um Gerente de Vendas no país e uma equipe de suporte técnico.</u>" 31. Corroborando tais informações, a OM assessorada informa (seq. 05, fls. 07/10, pgs. 13/19) que <u>"a KVH Industries no Brasil não se refere a uma empresa filial, mas trata-se apenas de um gerente de vendas e suporte técnico e seus contratos, de forma padrão KVH USA."</u>	Consta às seq. 05, fls. 07/10, pgs. 13/19) do processo, carta assinada pelo Gerente Regional de Vendas da KVH Industries, que prescreve: Atestamos por meio desta que a empresa KVH Industries é uma empresa dos Estados Unidos e que <u>não aluga equipamentos e serviços diretamente no Brasil.</u> Em face ao exposto, ratifica-se não haver possibilidade de contratação do serviço pretendido no Brasil. Destarte, o objeto do presente processo não pode ser contratado por intermédio do escritório de vendas da KVH em solo nacional e, portanto, o contrato será firmado com empresa sediada no exterior, conforme art. 13, inciso II da Lei nº 14.286/2021, permitindo-se o pagamento em moe-

Item	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
	32. Inobstante, na minuta de Termo de Contrato (seq. 05, fls. 42/5 lv, pgs. 73/92), figura como CONTRATANTE a <u>"KVH Industries, com sede na Rua Seelinger, 155, Gr. 102, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ- Brasil - CEP: 22640-040"</u>. Destaca-se, também, que o valor da contratação é indicado em real, nos termos da CLÁUSULA quinta - PREÇO ("5.2 - O valor total da contratação é de R\$51.745,20 (cinquenta e um mil, setenta e cinco reais e vinte centavos). 33. Isso posto, recomenda-se que a Administração Naval esclareça nos autos acerca da real necessidade da contratação ora demandada ser operacionalizada no exterior, através da CNBW, e não em solo nacional através da KVH Industries, sediada no Brasil. 34. De todo modo, recomenda-se que a OM assessorada adote providências no sentido de sanar as contradições apresentadas nos documentos referidos, de modo que guardem coerência entre si. 74. Recomenda-se a adoção de providências, no sentido de dirimir as contradições apontadas nos itens 29 a 34 desta manifestação.	da estrangeira. Outrossim, as premissas e hipóteses definidas no Art.4º do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 atendem à situação em lide e foram devidamente observadas.
37, 42, 46	37. No que se refere à justificativa do preço da contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do mesmo com o valor praticado no mercado. Para tanto, dever-se-á aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantagem da contratação. 42 - Recomendamos, ainda, que o órgão consulente analise cautelosamente os valores apresentados como proposta comercial, a fim de prevenir e evitar sobrepreço, o que desencadearia sérios danos ao erário. 46. Não obstante, tendo em vista que o Comando da Marinha possui diversos contratos com a empresa KVH, recomendamos que a OM Assessorada ateste nos autos, juntando os respectivos documentos comprobatórios, que a presente contratação possui valores similares às contratações anteriores.	Os valores apresentados como proposta comercial foram cautelosamente analisados pelo Setor Técnico Requisitante e demonstram a equivalência do valor a ser cobrado deste Órgão com os valores praticados pela empresa no mercado. Juntado aos autos, o "Ato de Justificativa de Escolha de Fornecedor e Preços Praticados", em conformidade ao preconizado no Art.23 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021. Ademais, constam nos autos do processo, carta da KVH, em inglês e português, afirmando que os preços praticados por aquela empresa são padronizados no documento "Service Orders" e que não há alteração nas taxas para cada cliente. Assim, juntado ao processo, formulário do



Item	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
		Navio Hidroceanográfico Cruzeiro do Sul, no qual atesta que a presente contratação possui valores similares às contratações anteriores.
55	55. Desta feita, o Termo de Referência foi acostado na sequência 5. fls. II/13v. nus. 20/25. no entanto, que a versão final do Termo de Referência adote o modelo elaborado pela Advncacia-Geral da União, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta .	Foi anexado ao processo novo Termo de Referência, em atendimento ao apontamento do Advogado da União.
65	65. Nesse aspecto, recomenda-se a observância dos preceitos previstos no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.	Participo o referido processo de contratação direta foi instruído com os documentos necessários ao caso de inexigibilidade de licitação, inclusive quanto aos preceitos previstos no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
67	67. A declaração de adequação orçamentária foi acostada no seq. 05, fl. 52, pg. 93. Recomenda-se a juntada da declaração de disponibilidade orçamentária.	Juntado aos autos a declaração de inclusão no Plano de Ação ano 2024 referente ao recursos orçamentários.
73	73. Assim sendo, recomenda-se que a OM Assessorada zele pela observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 quando da elaboração da versão final da minuta de termo de contrato acostada no seq. 05, fls. 42/51v, pgs. 73/92. 73. A	O objeto do Documento Circunstanciado em tela versa sobre serviço de comunicação satelital, portanto, atividade essencial e contratada por meio de instrumento standardizado, "de adesão" ou cativo de longa duração, em que há dependência do consumidor e é regido predominantemente pelas regras do direito privado, "não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas" (Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e Decisão nº 537/1999, Plenário do TCU). Desta forma, o contrato foi substituído pelo Formulário de Ordem de Ativação da empresa, que atende aos interesses da MB, sem prejuízo da segurança jurídica, eficiência e eficácia da contratação, observando-se a razoabilidade e a exequibilidade das obrigações assumidas.

135

135

f

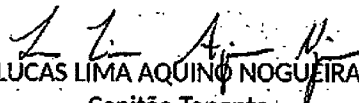
A



Atesto que foram observadas as orientações supramencionadas, emitidas no Parecer N.º
00067/2024/CJACM/CGTJ/AGU da lavra do Advogado Dr. SILVIO THEORGA FILHO, da Consultoria
Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições.

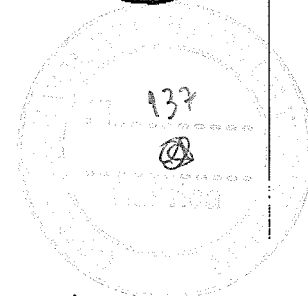
Salvador-BA, em 25 de abril de 2024.

ELABORADO POR:


LUCAS LIMA AQUINO NOGUEIRA
Capitão Tenente
Encarregado da Seção de Logística

RATIFICO:


ARTUR BABINSCK PEREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO LESTE

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Declaro que esta justificativa de preço busca comprovar que os preços praticados no mercado são compatíveis com o cobrado pela empresa KVH Industries para contratação do objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transmissão de dados e comunicação satelital KVH AirTime, fim proporcionar o regular funcionamento da Antena Satelital Tracphone V7-HTS N/S 181100203, pertencente ao Navio Corveta Caboclo.

Vale salientar que a prestação do serviço da empresa KVH Industries é exclusiva e customizada para cada cliente, podendo haver variações de Navio para Navio, dependendo de cada tipo de plano contratado, dificultando comparações com outras empresas.

No que diz respeito aos preços contratados, a dificuldade de justificar o preço, seja em razão da exclusividade, seja em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação parte do entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado.

Dessa forma, foi anexado ao processo o Formulário de Contratação de Plano da empresa, que padroniza os preços para cada tipo de plano contratado.

Portanto, cumpre informar que este órgão preocupou-se em comprovar que o preço cobrado pela empresa KVH Industries neste processo é compatível com aqueles praticados no mercado, cumprindo assim os requisitos legais essenciais à contratação.

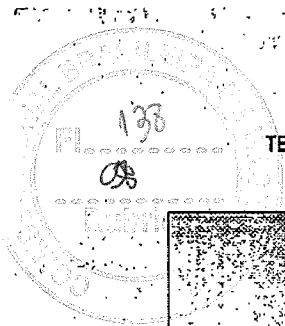
Salvador, BA, em 25 de abril de 2024.


LUCAS LIMA AQUINO NOGUEIRA
Capitão-Tenente
Encarregado da Seção de Logística

Salvador, BA, em 25 de abril de 2024.

Ratifico:


ARTUR BABINSCK PEREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA



COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO LESTE

(Processo Administrativo nº 63476.000138/2024-18)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de plano de comunicação satelital KVH AirTime, a fim de viabilizar a utilização de internet e comunicação VoIP durante navegações oceânicas durante missões atribuídas a este Meio através da Antena Satelital Tracphone V7-HTS N/S 181100203, equipamento instalado na Corveta Caboclo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição do Item	Vr Uni US\$	Vr Uni R\$	QTD	Vr Anual US\$	Vr Anual R\$
Plano mensal para 60cm Systems-HTS: 1. Shaped: 60cm-HS 10GB, de dados em alta velocidade (10/3Mbps down/up), com baixa velocidade (128/64 Kbps).	US\$ 700	R\$ 3.745,00	12	US\$ 8.400,00	R\$ 44.940,00
1 linha telefônica em banda larga (VoIP)	US\$31,00	R\$165,85	12	US\$ 372,00	R\$ 1.990,20
Pacote de Assistência Técnica KVH OneCare	US\$39,00	R\$ 208,65	12	US\$ 468,00	R\$ 2.503,8
Taxa de serviço de monitoramento e diagnóstico remoto	US\$ 36,00	R\$ 192,6	12	US\$ 432,00	R\$ 2.311,2
Total	US\$ 806	R\$ 4.312,1	-	US\$ 9.672,00	R\$ 51.745,2

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias após solicitação da assinatura do contrato.



Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº - São Tomé de Paripe. Salvador - BA - CEP: 40810-310. Tel: (71) 3307-3951.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24h.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

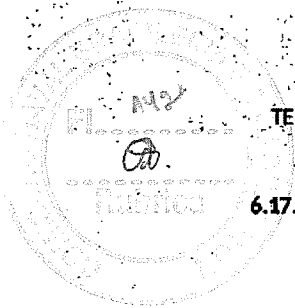
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

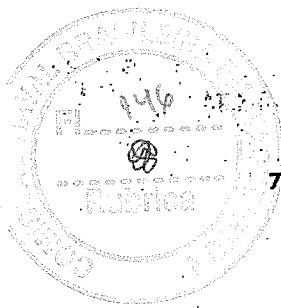
- 7.15.1.** o prazo de validade;
- 7.15.2.** a data da emissão;
- 7.15.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5.** o valor a pagar; e
- 7.15.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

- 8.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

- 8.5. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.6. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.6.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.745,20 (Cinquenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 00001/782600 - Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Leste;
 - II) Fonte de Recursos: 1050000144;
 - III) Programa de Trabalho: 05.152.6012.21A0.0001;



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

- IV) Elemento de Despesa: 339039.58;
V) Plano Interno: G.471.FC.2.0.1.1.0;

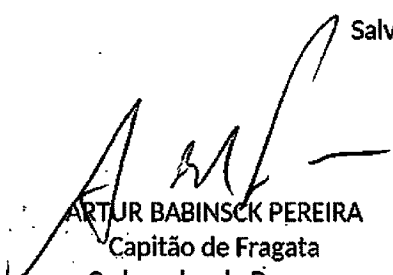
9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, BA, em 25 de abril de 2024.


LUCAS LIMA AQUINO NOGUEIRA
Capitão-Tenente

Encarregado da Seção de Logística

Salvador, BA, em 25 de abril de 2024.


ARTUR BABINSCK PEREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas